Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 356/2019 - NAF

Araucária, 03 de maio de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Encaminhamento de Veto**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar à Vossa Senhoria, Veto Parcial proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 136/2018 que "Denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária".

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº. 1210/2019
EM: 06/05/2019
FUNCIONÁRIO Nº. 0321

ter

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14306/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo que denomina de "LEONOR DE ALMEIDA BRUM" logradouro público do Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício n° 35/2019, referente ao Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria parlamentar, o qual denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público no Município de Araucária.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público no Município de Araucária e revoga a Lei Municipal nº 1437/2003. Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão de ilegalidade pelo não preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1437/2003 para denominação de logradouro público e consequentemente inconstitucionalidade por violação ao princípio da legalidade, conforme razões a seguir expostas:

DA ILEGALIDADE PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2003 PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Colaciona-se a seguir o conteúdo do Projeto de Lei nº 136/2018:

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

"Denomina de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Leonor de Almeida Brum logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.437/2003, de 25 de novembro de 2003.

41 3614-1501
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei Municipal n° 2.159/2010 (Código de Obras e Posturas do Município) prevê as exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos. *In verbis*:

> *Art. 347 Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*
>
> *I - Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;*
> ***II -Não poderão conter NOMES de pessoas vivas;***
> *III - Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
> *IV - A nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.* (grifou-se)

Desta forma, resta claro que a Lei permite apenas que NOMES de pessoas falecidas sejam utilizadas para denominação das vias e logradouros públicos.

Contudo, "Leonor de Almeida Brum" não é o nome da pessoa que o Legislativo pretende homenagear denominando logradouro público, pois consta na certidão de óbito que seu nome é "Leonor Fuscheira".

A Câmara de Vereadores apresenta a seguinte justificativa no Ofício nº 35/2019:

> *"(...) Ressaltamos que* ***o nome que consta no Projeto de Lei para denominação de logradouro público é Leonor de Almeida Brum, pois é assim que ela era conhecida na família e na comunidade, embora na Certidão de Óbito a grafia seja Leonor Fuscheira,*** *mas trata-se da mesma pessoa, e a homenagem só teria sentido se fosse usada a denominação mais popular."*

Portanto, a proposta encontra os seguintes óbices:

1) A Lei permite a utilização do nome, nada mencionando sobre o nome com o qual a pessoa era conhecida ou apelidos;

2) Ainda, não é permitido a utilização de nome de pessoa viva, sendo que a morte se comprova com a certidão de óbito, que no caso está com nome diverso do Projeto;

3) Não há nos autos documento que comprove que se trata da mesma pessoa.

Ainda, a Lei Municipal nº 1437/2003 já havia denominado rua com o nome Leonor de Almeida Brum, contudo indicou que este nome deveria ser utilizado em logradouro no prolongamento da Rua Curió.

A Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, informa em despacho de 22/04/2019 que:

41 **3614-1501**
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

> *"Na SMUR/DSP, informa-se que a nominação consta na Lei nº 1437/2003 e até o momento não foi aplicada pelo fato de ainda não ter aberto a rua que prolonga-se a Rua Curió, conforme arquivo anexado.*
> *Quanto ao nome Leonor Fuscheira não consta em nosso cadastro como logradouro público nominado ou ainda sem local definido.*
> *Quanto a existência de outros casos que se utilizaram nomes conhecidos em vez do nome correto é desconhecido o procedimento, portanto não pode-se opinar quanto a este assunto."*

Estabelece o art. 16 do Código Civil Brasileiro de 2002 que: *"toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."*

Portanto, o nome da pessoa é constituído pelo seu prenome e sobrenome, o que se comprova, no caso sob análise, através da certidão de óbito, visto que não consta nos autos outro documento (certidão de casamento ou nascimento) que demonstre que a homenageada adotou outro nome, como, por exemplo, pelo casamento.

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 1437/2003 não prevê a possibilidade de se adotar o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado para denominação de logradouro público.

A concessão de homenagens pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da Lei. Deve ainda, prestigiar os demais princípios reitores da atividade administrativa, encartados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mormente o da legalidade.

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios de legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"*

O Princípio da Legalidade subordina a administração pública à lei. Diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração pública somente poderá fazer o que a lei manda ou permite.

Como leciona Hely Lopes Meirelles[1]: "*a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso*".

Sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadã que se dedicou de modo especial à comunidade local, a propositura não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender aos critérios da Lei Municipal nº 1437/2003 para a denominação de logradouros públicos.

Assim, em cumprimento ao princípio da legalidade impõe-se o veto parcial (art. 1º) ao Projeto de Lei nº 136/2018.

1 MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros,2005.

41 3614-1501
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Deve-se manter, contudo, o disposto no art. 2º do Projeto, vez que prevê a revogação da Lei Municipal nº 1437/2003, norma que utilizou o nome incorreto da homenageada, violando o princípio da legalidade.

Por fim, com o veto ao art. 1º deverá ser adequado o texto da ementa para "*Revoga a Lei Municipal nº 1437 de 25 de novembro de 2003*".

Pelo exposto, considerando que o Projeto de Lei encontra-se comprometido, na medida em a denominação constante do Projeto é diversa do nome da homenageada, estando eivado de ilegalidade, pois não atende aos requisitos previstos no art. 347 da Lei Municipal nº 2.159/2010 e consequentemente ferindo o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 136/2018, no tocante ao art. 1º.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 136/2018, no tocante ao art. 1º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 **3614-1501**
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR